



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.782, de 25/11/11

Processo nº: 63.479

PROJETO DE LEI Nº 11.010

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável - Microbacias II.

Arquive-se.

William Haddad
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

115 02
proc. 03479

PROJETO DE LEI Nº. 11.010

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 27/10/2011	Para emitir parecer <i>JUNNO</i> Diretor 27/10/2011	CJR CEFO	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: NS					

DESPATCH Nº 927

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 08/11/2011	☒ avoco ☐ _____ Presidente 08/11/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 08/11/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1655

À CEFO. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 08/11/2011	☒ avoco ☐ _____ Presidente 08/11/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 08/11/11
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1656

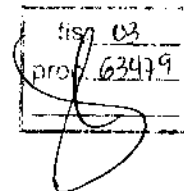
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. GP.L. n.º 339/2011

Processo n.º 21.069-5/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 27/OUT/2011 11:24 000063479

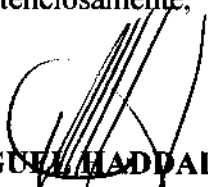
Jundiaí, 25 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa **firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento** objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

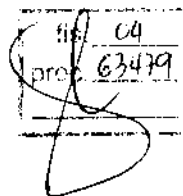
Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

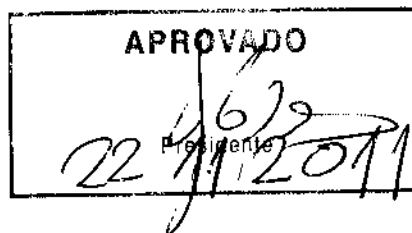
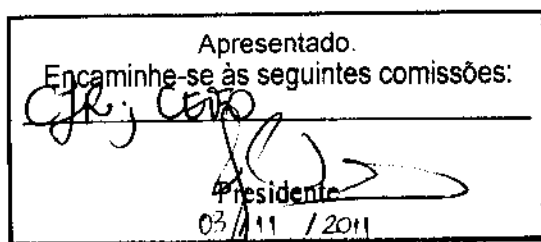
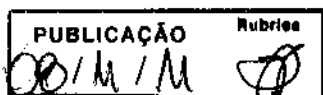
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo n.º 21.069-5/2011



PROJETO DE LEI Nº 11.010

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

ANEXO I
a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de _____, objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, _____, R.G. _____, autorizado nos termos do Decreto nº _____, de _____ de _____, e o Município de _____, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito _____, R.G. _____, autorizado pela Lei nº _____, de _____ de 2010, celebram o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto nº _____, de _____ de 2010, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente.
Parágrafo único - O Plano de Trabalho referido no "caput" poderá ser alterado, mediante consenso dos partícipes e autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que não implique alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações dos Partícipes

Constituem _____ obrigações:
I _____ da SECRETARIA:

- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;
- b) designar, quando necessário, servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) repassar ao Município, consoante previsão no Plano de Trabalho, os recursos para a execução das atividades neste previstas;
- d) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante termo próprio, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento de diárias para indenização de despesas com pousada e alimentação de servidores municipais colocados à sua disposição, quando necessários à execução do Plano de Trabalho, observados, no que couber, os parâmetros fixados pelo Governo do Estado de São Paulo para esse fim;
- f) autorizar o uso de dependências da Casa da Agricultura para execução do Plano de Trabalho;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos às ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;

- i) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- j) desenvolver adaptação de tecnologias para o atendimento de demandas levantadas no MUNICÍPIO;
- k) designar representante para acompanhar a execução deste convênio, fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho e ratificar o recebimento de obra contratada pelo MUNICÍPIO com recursos deste ajuste, como condição para o pagamento da respectiva empresa;
- l) gerenciar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, mediante mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- II - do MUNICÍPIO:
- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, de forma coordenada com as atividades desenvolvidas pela SECRETARIA;
- b) colaborar na execução de levantamentos topográficos, estatísticos e outros necessários à execução do Plano de Trabalho;
- c) designar servidores, quando necessário e a critério da SECRETARIA, para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) disponibilizar bens móveis e imóveis, bem como apoio logístico, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) treinar pessoal, em conjunto com a SECRETARIA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais alocados para a execução deste convênio;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) recolher ao Tesouro Estadual as importâncias não empenhadas até o encerramento do convênio, destinadas pela SECRETARIA à sua execução;
- i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for autorizado ou permitido, restituindo-os à SECRETARIA de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa de seus prepostos, exceto em caso fortuito ou força maior, observado o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição da República;
- j) responsabilizar-se pela conservação e manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de seu domínio, com recursos deste convênio, no período de 5 (cinco) anos;
- k) realizar serviços, obras e aquisições, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;
- l) permitir à SECRETARIA a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de seu território;
- m) proceder às licitações em conformidade com o Plano de Trabalho e nas modalidades neste determinada;
- n) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta

deste instrumento, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Execução

O convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e com estrita observância do Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, recursos financeiros no valor de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade da SECRETARIA (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica) e R\$ () de responsabilidade do MUNICÍPIO (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica).

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., aberta em agência situada no MUNICÍPIO ou, caso inexistente, em Município vizinho.

§ 2º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 3º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mediante a comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA Da Vigência

O presente convênio terá vigência de () anos, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que haja justificado interesse dos partícipes, lavrando-se o respectivo termo de aditamento.

08
63479

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio que não forem resolvidas por acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 2010

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

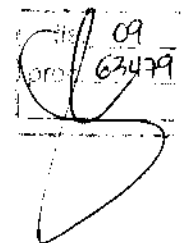
Nome:

R.G.:

R.G:

CPF:

CPF



Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II- Acesso ao Mercado

Plano de Trabalho

01- Identificação:

EDR: Campinas

Município: Jundiaí

Endereço: Rua do Retiro, 574 – Bairro Anhangabau

Fone/Fax: (11) 4586-7880 / 4586-8004 e-mail: Ca.jundiai@cati.sp.gov.br

Período de execução: Início: após a data de assinatura, com vigência até 31/12/2015

Executor responsável/SAA: Clodoaldo Castro Vieira

02- Justificativa:

O Governo do Estado de São Paulo estabeleceu uma agenda política considerando que a agricultura familiar é fundamental ao desenvolvimento socioeconômico em termos de geração de emprego, renda e segurança alimentar. Para tanto está empreendendo esforços especiais com vistas a aumentar a competitividade e promover a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos pequenos produtores. Através desta abordagem, o Estado visa tornar a competitividade da agricultura mais equitativa.

Com vistas a assegurar o alcance dos objetivos pretendidos, o Governo do Estado de São Paulo firmou Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial a ser aplicado na execução do Projeto Microbacias II – Acesso ao Mercado, durante os próximos 5 anos.

Para a consecução dos objetivos será fundamental apoiar o fortalecimento das instituições públicas e promover melhorias na infraestrutura municipal, atitudes necessárias, para contribuir com os esforços dos agricultores familiares em aumentar sua competitividade e ajudar a integrar a agricultura familiar dentro das estruturas políticas de planejamento em níveis estadual, regional e municipal. É fundamental ainda reforçar a capacidade operacional da CATI na assistência aos agricultores familiares para promover a melhoria dos sistemas produtivos, a adoção das tecnologias de produção, comercialização, organização e gestão, contribuindo diretamente com o fortalecimento de Iniciativas de Negócios propostos pelas organizações de produtores existentes no município.

10
62479

Com a implantação das iniciativas de negócio serão desenvolvidas atividades considerando a adoção de boas práticas agropecuárias, para o manejo sustentável dos recursos básicos de produção (solo, água e biodiversidade) e a gestão socioeconômica das propriedades.

Para desenvolver os trabalhos propostos, neste município, é fundamental o estabelecimento da parceria e definir em bases sólidas as ações pretendidas e as metas a serem alcançadas integrando os agentes envolvidos na implantação das Políticas Públicas.

O Projeto buscará que os agricultores familiares adotem melhores práticas de produção, comercialização, gestão e organização. Ao mesmo tempo, proporcionará melhorias na infraestrutura física e fortalecimento das instituições públicas de atendimento aos agricultores familiares, com investimentos em assistência técnica e extensão rural, acompanhamento econômico, gestão ambiental e na manutenção de estradas rurais.

03- Objetivos:

- Aumentar a produtividade e melhoria da qualidade dos produtos através da adoção de boas práticas agropecuárias;
- Fortalecer as organizações de produtores, capacitando e envolvendo os conselheiros municipais e regionais;
- Fortalecer a capacidade organizacional e gerencial das organizações de produtores rurais, bem como promover a formação de novas associações ou cooperativas;
- Participar mais ativamente nas cadeias produtivas, onde há uma vantagem comparativa, em função do fortalecimento das parcerias no processamento, comercialização e operações de mercado;
- Incentivar a adoção, pelos produtores rurais e suas organizações, de boas práticas de manejo do solo e da água e sistemas de produção mais competitivos e sustentáveis;
- Proporcionar melhorias na infraestrutura física e fortalecimento das instituições públicas de atendimento aos agricultores familiares;
- Proporcionar o desenvolvimento de novas atividades e agregação de valor aos produtos ao longo da cadeia produtiva, nas etapas de classificação, processamento, embalagem e comercialização e a padronização dos produtos;
- Proporcionar a redução dos custos de produção, como por exemplo, com a compra conjunta de insumos e equipamentos;
- Promover a diversificação/ inovação na agricultura e nos processos de comercialização.
- Apoiar as estruturas municipais na gestão técnica das estradas rurais

04- Cronograma de execução, indicadores e metas.											
Atividades a serem desenvolvidas		Fases de execução					indicadores		metas		
		1	2	3	4	5			Unid		Qtde
Realizar eventos de divulgação e motivação e avaliação do projeto		x	x	x	x	x	Eventos realizados		Eventos		05
Fazer o levantamento cadastral das organizações de produtores		x					Organizações de produtores cadastradas	org			04
Desenvolver ações para a formação e regulamentação das associações ou cooperativas		x	x				Organizações de produtores formalizadas	org			-
Manter atualizado o cadastro das organizações de produtores		x	x	x	x	x	Sistema de controle atualizado	org			04
Fazer o levantamento detalhado das agroindústrias do município		x	x				Agroindústrias cadastradas	agroind			01
Capacitar as organizações de produtores a elaborarem manifestações de interesse para propostas de iniciativas de negócio em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável		x	x	x	x		Organizações capacitadas para apresentar Manifestação de Interesse	org.			02
Incentivar as organizações de produtores a apresentarem manifestações de interesse em apresentar propostas de iniciativas de negócio		x	x				Manifestações de interesse apresentadas	Unid.			04
Analisar, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, as Manifestações de Interesse apresentadas pelas organizações		x	x	x	x		Manifestações de Interesse aprovadas	Unid.			02
Realizar atividades de capacitação de produtores em gestão de negócios considerando as cadeias produtivas do município		x	x	x	x	x	Produtores capacitados	prod			02
Capacitar as organizações de produtores para elaborarem propostas de iniciativa de negócios		x	x	x	x		Organizações capacitadas para apresentar propostas de negócio	org			02
Incentivar as organizações de produtores a apresentarem propostas de iniciativa de negócio		x	x	x	x		Propostas de iniciativas de negócio apresentadas	proposta			02
Elaborar Projetos Individuais de Propriedade - PIP		x	x	x			PIPs elaborados	PIP			32
Elaborar Projetos de Empreendimento Comunitário - PEC		x	x	x			PECs elaborados	PEC			02
Acompanhar a implantação das ações individuais nas propriedades previstas nas propostas de negócio			x	x	x	x	Projetos individuais executados e finalizados	proj			15
Acompanhar a execução das propostas de negócio apoiadas		x	x	x	x	x	Proposta/projeto de negócio implantada	proposta			02
Apoiar a elaboração do levantamento de estradas rurais do município		x	x	x	x	x	Levantamento de estradas rurais elaborados	Levant.			01

Período de execução das fases:

Fase 1		Fase 2		Fase 3		Fase 4		Fase 5	
Início: após a assinatura até 31/12/2011		De 01/01/2012 a 31/12/2012		De 01/01/2013 a 31/12/2013		De 01/01/2014 a 31/12/2014		De 01/01/2015 a 31/12/2015	

11
62419

12
62479

05-Cronograma de repasse dos recursos	SAA	PM
Não estão previstos repasses	0,00	0,00
Total	0,00	

06 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pelos partícipes de modo a garantir a execução física do Plano de Trabalho não havendo repasse/transferência de recursos entre as partes.

Localidade, 11 de agosto de 2.011

Miguel Moubada Haddad
Prefeito Municipal

José Augusto Maiorano
Diretor Regional - CATI

José Luiz Fontes
Coordenador - CATI

Mônica Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que visa obter a necessária autorização legislativa para que o Município possa firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, instituiu o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, que tem por objetivo aumentar a competitividade da agricultura familiar e aprimorar a sustentabilidade ambiental, mediante promoção do desenvolvimento rural sustentável no Estado de São Paulo, com a ampliação das oportunidades de emprego e renda, a inclusão social, a preservação dos recursos naturais e o bem-estar da comunidade, bem como com a viabilização de acesso dos pequenos agricultores aos mercados consumidores, com a recuperação e manutenção de estradas rurais municipais.

O convênio em questão tem por objetivo a conjugação de esforços para implementação, no Município, do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II.

Observa-se, por fim, que o Convênio a ser celebrado deverá obedecer à minuta-padrão que se constitui no Anexo I ao Decreto Estadual nº 56.449, de 29 de novembro de 2010.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.


MIGUEL BADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

R\$ 1.00

RECEITAS FISCAIS	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013	Previsão 2014
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	595.053.714	1.054.679.386	1.256.292.183	1.428.420.561	1.492.699.486	1.559.870.963
RECEITA TRIBUTÁRIA	244.528.861	289.354.841	333.994.000	416.412.000	435.150.540	454.732.314
IPTU	62.159.037	68.458.076	80.000.000	94.581.000	98.920.745	103.372.176
ISS	116.256.002	133.189.785	161.000.000	203.942.000	213.119.390	222.709.763
ITBI	18.499.787	33.355.370	27.000.000	42.999.000	44.933.955	46.955.983
Outras Receitas Tributárias	47.614.066	54.351.610	65.994.000	74.810.000	78.176.450	81.694.390
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	64.888.128	72.796.083	75.100.200	30.527.000	31.900.715	33.336.247
Receita Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	58.145.437	80.503.745	61.319.673	65.518.547	68.466.882	71.547.891
Receita Patrimonial			738.885	840.057	877.860	917.363
Aplicações Financeiras (II)	58.145.437	80.503.745	60.580.788	64.678.490	67.589.022	70.630.528
RECEITA DE SERVIÇOS	18.337.411	18.725.843	20.322.800	21.747.240	22.725.866	23.748.530
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	461.453.336	533.436.638	712.723.640	836.926.920	874.588.631	913.945.120
FPM	34.510.617	36.821.326	45.000.000	61.658.000	64.432.610	67.332.077
ICMS	292.713.435	355.908.327	424.875.000	479.801.000	501.496.545	524.063.890
Outras Transferências Correntes	134.229.285	140.605.985	242.848.640	295.367.920	308.659.476	322.549.153
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	47.700.511	59.861.437	54.821.870	57.288.854	59.866.853	62.580.861
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-IV)	836.908.277	974.175.641	1.197.701.395	1.363.742.071	1.425.110.464	1.489.240.435
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	18.821.983	15.288.284	6.833.875	19.759.086	20.648.245	21.577.418
Operações de Crédito (V)	11.580.788	9.389.490	1.084.000	14.191.000	14.829.565	15.498.927
Amortização de Empréstimos (VI)	1.527.345	1.703.903	1.897.875	3.433.000	3.587.485	3.748.922
Alienação de Ativos (VII)	501.851	993.241	1.062.000	661.586	691.357	722.488
Transferências de Capital	4.829.317	2.877.040	500.000	1.473.500	1.536.808	1.609.099
Outras Receitas de Capital	382.682	324.590	2.290.000	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (V-VI-VII)	5.211.899	3.201.830	2.790.000	1.473.500	1.539.808	1.809.099
Dedução da Receita Intraorçamentária (IX)				(59.461.500)	(62.137.268)	(64.933.445)
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III+VIII-IX)	842.120.276	977.377.271	1.200.491.395	1.305.754.071	1.364.813.004	1.425.916.080

DESPESAS FISCAIS	2009	2010	Orçamento 2011	Previsão 2012	Previsão 2013	Previsão 2014
DESPESAS CORRENTES (XI)	720.248.826	838.180.169	879.110.532	1.152.006.965	1.203.941.932	1.258.213.973
Pessoal e Encargos Sociais	331.107.536	358.761.046	450.267.610	505.988.600	528.768.537	552.563.121
Juros e Encargos da Dívida (XII)	23.727.624	24.233.244	28.441.110	30.776.000	32.255.574	33.801.728
Outras Despesas Correntes	365.413.666	455.185.879	500.401.812	615.232.365	642.917.821	671.849.123
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	696.521.203	813.946.925	950.669.422	1.121.230.965	1.171.686.358	1.224.412.245
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	96.303.935	136.897.342	87.573.226	134.745.685	140.809.241	147.145.657
Investimentos	82.156.328	106.576.409	75.969.321	122.323.685	127.828.251	133.580.522
Inversões Financeiras	-	17.550.000	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	14.147.610	12.770.933	11.803.905	12.422.000	12.980.990	13.565.135
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	82.156.326	124.126.409	75.969.321	122.323.685	127.828.251	133.580.522
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	125.475.783	93.831.000	116.518.516	121.667.196
Dedução de Despesa Intraorçamentária (XVIII)	-	-	-	(59.461.500)	(62.137.268)	(64.933.445)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LIQ.: (XIX) = (XIII+XVI+XVII)	778.677.628	938.073.335	1.026.638.743	1.164.093.150	1.237.577.342	1.293.069.322
RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX-XVII)	83.442.748	39.303.937	48.376.889	27.829.821	10.817.147	11.168.571

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

Valor resultante da estimativa de impacto = { A } - { B } - { C }					
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>	IMPACTO NULO				

Demonstrativo elaborado exclusivamente para acompanhamento do Projeto de Lei (Proc. Administrativo nº 21.069-5/2011-1), visando Convênio com a
Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Jundiai, 20/10/2011

José Roberto Rizzotti
 Diretor-Plen. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 427**

PROJETO DE LEI Nº 11.010

PROCESSO Nº 63.479

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do art. 17, § 1º, da referida norma – considerando o documento contábil de fls. 14, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da análise financeira, retornem os autos a esta Consultoria para análise e parecer.

Jundiaí, 27 de outubro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Luma A Carneiro
Luma A Carneiro
Estagiária



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0059/2011

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 427, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.010, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

Busca a presente propositura firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

O presente projeto vem acompanhado da minuta de fls. 05/08 e seus anexos, bem como da planilha de fls. 14 que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que de sua análise depreende-se que os recursos serão oriundos do Governo do Estado.

Apontamos que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os dois próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

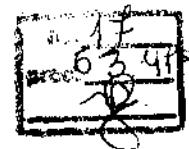
Jundiaí, 03 de novembro de 2011.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1481

PROJETO DE LEI Nº 11.010

PROCESSO Nº 63.479

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 13; vem instruída com termo de convênio de fls. 05/12 e documentos de fls. 14 (estimativa de impacto financeiro).

Por conta de nosso Despacho n. 427 (fls. 15) houve a manifestação da Diretoria Financeira da Casa sobre a estimativa de impacto financeiro-orçamentário (fls. 16) apontando para a regularidade do projeto, tendo em vista que o impacto é nulo.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigure revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c.c. o art. 122), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), consoante dispositivos da Lei Orgânica de Jundiaí

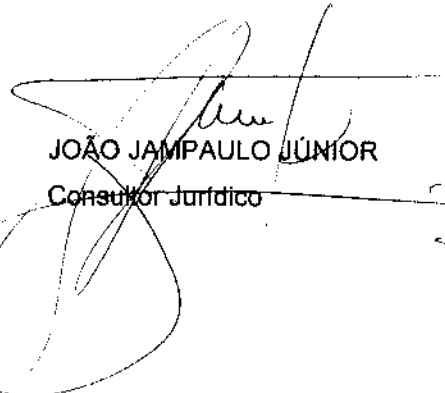
Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

L.O.M.).

Jundiaí, 03 de outubro de 2011.


FÁBIO NADAL PEDRO
Consultor Jurídico


JOÃO JAMPAURO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.479

PROJETO DE LEI Nº 11.010 de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

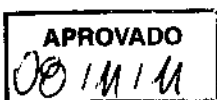
PARECER Nº 1.655

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 17, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput”, c.c. o art. 122; e art. 46, inciso IV, c/c o art. 72, incisos , V, IX e XII.

Desta forma, subscrevemos a justificativa do Alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

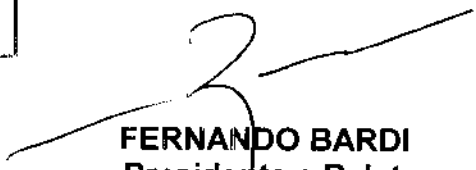
É o parecer.

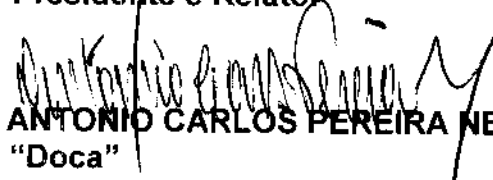


Sala das Comissões, 08.11.2011.

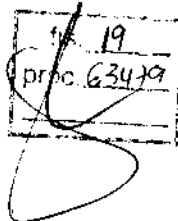

ANA TONELLI


PAULO SÉRGIO MARTINS


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca”


ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 63.479

PROJETO DE LEI Nº 11.010, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

PARECER Nº 1.657

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem por finalidade autorizar convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0059/2011, de fls. 16, que aponta que as despesas decorrentes das ações propostas serão suportadas pelas dotações específicas previstas no orçamento municipal o que torna seu impacto financeiro nulo, e a existência de previsão de superávit tanto no presente exercício como para os dois seguintes, concluindo que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08.11.2011.

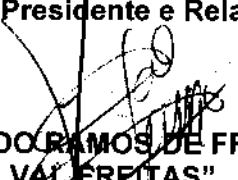
APROVADO

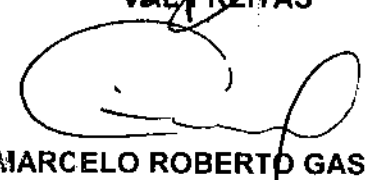
16/11/11

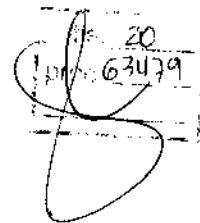

DURVAL LOPES ORLATO


LEANDRO PALMARINI

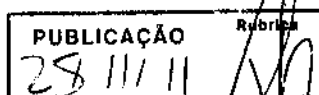

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente e Relator


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"VAL FREITAS"


MARCELO ROBERTO GASTALDO



Proc. 63.479



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.010

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável - Microbacias II.

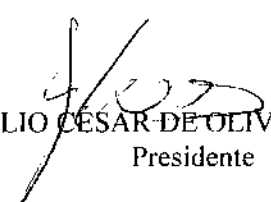
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de novembro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de novembro de dois mil e onze (22/11/2011).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



(Autógrafo PL nº. 11.010 – fls. 2)

ANEXO I

a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de , objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, , R.G. , autorizado nos termos do Decreto nº , de , de , e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito , R.G. , autorizado pela Lei nº , de , de 2010 celebram o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto nº , de , de 2010, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente. **Parágrafo único** - O Plano de Trabalho referido no "caput" poderá ser alterado, mediante consenso dos partícipes e autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que não implique alteração do objeto

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Constituem as obrigações:

i) da SECRETARIA:

a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;

b) designar, quando necessário, servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

c) repassar ao Município, consoante previsão no Plano de Trabalho, os recursos para a execução das atividades neste previstas;

d) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante termo próprio, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;

e) responsabilizar-se pelo pagamento de diárias para indenização de despesas com pousada e alimentação de servidores municipais colocados à sua disposição, quando necessários à execução do Plano de Trabalho, observados, no que couber, os parâmetros fixados pelo Governo do Estado de São Paulo para esse fim;

f) autorizar o uso de dependências da Casa da Agricultura para execução do Plano de Trabalho;

g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;

h) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos às ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;



(Autógrafo PL nº. 11.010 – fls. 3)

- i) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
- j) desenvolver adaptação de tecnologias para o atendimento de demandas levantadas no MUNICÍPIO;
- k) designar representante para acompanhar a execução deste convênio, fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho e ratificar o recebimento de obra contratada pelo MUNICÍPIO com recursos deste ajuste, como condição para o pagamento da respectiva empresa;
- l) gerenciar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, mediante mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- II - do MUNICÍPIO:
- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, de forma coordenada com as atividades desenvolvidas pela SECRETARIA;
- b) colaborar na execução de levantamentos topográficos, estatísticos e outros necessários à execução do Plano de Trabalho;
- c) designar servidores, quando necessário e a critério da SECRETARIA para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) disponibilizar bens móveis e imóveis, bem como apoio logístico, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
- e) treinar pessoal, em conjunto com a SECRETARIA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais alocados para a execução deste convênio;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) recolher ao Tesouro Estadual as importâncias não empenhadas até o encerramento do convênio, destinadas pela SECRETARIA à sua execução;
- i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for autorizado ou permitido, restituindo-os à SECRETARIA de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa de seus prepostos, exceto em caso fortuito ou força maior, observado o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição da República;
- j) responsabilizar-se pela conservação e manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de seu domínio, com recursos deste convênio, no período de 5 (cinco) anos;
- k) realizar serviços, obras e aquisições, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;
- l) permitir à SECRETARIA a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de seu território;
- m) proceder às licitações em conformidade com o Plano de Trabalho e nas modalidades neste determinadas;
- n) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta



(Autógrafo PL nº. 11.010 – fls. 4)

deste instrumento, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA
Da Execução

O convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e com estrita observância do Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos Financeiros

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, recursos financeiros no valor de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade da SECRETARIA (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica) e R\$ () de responsabilidade do MUNICÍPIO (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica).

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., aberta em agência situada no MUNICÍPIO ou, caso inexistente, em Município vizinho.

§ 2º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto no artigo 115, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 3º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

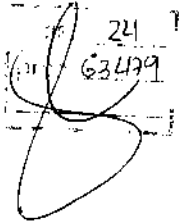
§ 4º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mediante a comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O presente convênio terá vigência de () anos, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que haja justificado interesse dos participantes, lavrando-se o respectivo termo de aditamento.



(Autógrafo PL nº. 11.010 – fls. 5)

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio que não forem resolvidas por acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 2010

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF



(Autógrafo PL nº. 11.010 – fls. 6)

Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
Prefeitura Municipal de Jundiaí
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II- Acesso ao Mercado

Plano de Trabalho

01- Identificação:

EDR: Campinas

Município: Jundiaí

Endereço: Rua do Retiro, 574 – Bairro Anhangabau

Fone/Fax: (11) 4586-7880 / 4586-5004 e-mail: Ca.jundiai@catf.sp.gov.br

Período de execução: Início: após a data de assinatura, com vigência até 31/12/2015

Executor responsável/SAA: Clodoaldo Castro Vieira

02- Justificativa:

O Governo do Estado de São Paulo estabeleceu uma agenda política considerando que a agricultura familiar é fundamental ao desenvolvimento socioeconômico em termos de geração de emprego, renda e segurança alimentar. Para tanto está empreendendo esforços especiais com vistas a aumentar a competitividade e promover a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos pequenos produtores. Através desta abordagem, o Estado visa tornar a competitividade da agricultura mais equitativa.

Com vistas a assegurar o alcance dos objetivos pretendidos, o Governo do Estado de São Paulo firmou Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial a ser aplicado na execução do Projeto Microbacias II – Acesso ao Mercado, durante os próximos 5 anos.

Para a consecução dos objetivos será fundamental apoiar o fortalecimento das instituições públicas e promover melhorias na infraestrutura municipal, atitudes necessárias, para contribuir com os esforços dos agricultores familiares em aumentar sua competitividade e ajudar a integrar a agricultura familiar dentro das estruturas políticas de planejamento em níveis estadual, regional e municipal. É fundamental ainda reforçar a capacidade operacional da CATI na assistência aos agricultores familiares para promover a melhoria dos sistemas produtivos, a adoção das tecnologias de produção, comercialização, organização e gestão, contribuindo diretamente com o fortalecimento de iniciativas de Negócios propostas pelas organizações de produtores existentes no município.



(Autógrafo PL nº. 11.010 – fls. 7)

Com a implantação das iniciativas de negócio serão desenvolvidas atividades considerando a adoção de boas práticas agropecuárias, para o manejo sustentável dos recursos básicos de produção (solo, água e biodiversidade) e a gestão socioeconômica das propriedades.

Para desenvolver os trabalhos propostos, neste município, é fundamental o estabelecimento da parceria e definir em bases sólidas as ações pretendidas e as metas a serem alcançadas integrando os agentes envolvidos na implantação das Políticas Públicas.

O Projeto buscará que os agricultores familiares adotem melhores práticas de produção, comercialização, gestão e organização. Ao mesmo tempo, proporcionará melhorias na infraestrutura física e fortalecimento das instituições públicas de atendimento aos agricultores familiares, com investimentos em assistência técnica e extensão rural, acompanhamento econômico, gestão ambiental e na manutenção de estradas rurais.

03- Objetivos:

- Aumentar a produtividade e melhorar a qualidade dos produtos através da adoção de boas práticas agropecuárias;
- Fortalecer as organizações de produtores, capacitando e envolvendo os conselheiros municipais e regionais;
- Fortalecer a capacidade organizacional e gerencial das organizações de produtores rurais, bem como promover a formação de novas associações ou cooperativas;
- Participar mais ativamente nas cadeias produtivas, onde há uma vantagem comparativa, em função do fortalecimento das parcerias no processamento, comercialização e operações de mercado;
- Incentivar a adoção, pelos produtores rurais e suas organizações, de boas práticas de manejo do solo e da água e sistemas de produção mais competitivos e sustentáveis;
- Proporcionar melhorias na infraestrutura física e fortalecimento das instituições públicas de atendimento aos agricultores familiares;
- Proporcionar o desenvolvimento de novas atividades e agregação de valor aos produtos ao longo da cadeia produtiva, nas etapas de classificação, processamento, embalagem e comercialização e a padronização dos produtos;
- Proporcionar a redução dos custos de produção, como por exemplo, com a compra conjunta de insumos e equipamentos;
- Promover a diversificação/ inovação na agricultura e nos processos de comercialização;
- Apoiar as estruturas municipais na gestão técnica das estradas rurais



(Autógrafo PL nº. 11.010 – fls. 8)

04- Cronograma de execução, indicadores e metas.	Atividades a serem desenvolvidas	Fase de execução					metas	
		1	2	3	4	5	indicadores	Unid
							Eventos realizados	Eventos
	Realizar eventos de divulgação e motivação e avaliação do projeto	x	x	x	x	x		05
	Fazer o levantamento cadastral das organizações de produtores desenvolver ações para a formação e regulamentação das associações ou cooperativas	x	x				Organizações de produtores cadastradas	04
	Manter atualizado o cadastro das organizações de produtores	x	x	x	x	x	Organizações de produtores formalizadas	org
	Fazer o levantamento detalhado das agroindústrias do município	x	x				Sistema de controle atualizado	04
	Capacitar as organizações de produtores a elaborarem manifestações de interesse para propostas de iniciativas de negócio em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	x	x	x			Agroindústrias cadastradas	01
	Incentivar as organizações de produtores a apresentarem manifestações de interesse em apresentar propostas de iniciativas de negócio	x	x	x			Organizações capacitadas para apresentar manifestação de interesse	02
	Analisar, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, as Manifestações de interesse apresentadas pelas organizações	x	x	x			Manifestações de interesse apresentadas	Unid
	Realizar atividades de capacitação de produtores em gestão de negócio considerando as cadeias produtivas do município	x	x	x	x	x	Manifestações de interesse aprovadas	Unid
	Capacitar as organizações de produtores para elaborarem propostas de iniciativa de negócios	x	x	x			Produtores capacitados	02
	Incentivar as organizações de produtores a apresentarem propostas de iniciativa de negócio	x	x	x	x	x	Organizações capacitadas para apresentar propostas de negócio	02
	Elaborar Projetos Individuais de Propriedade - PIP	x	x	x			Propostas de iniciativas de negócio apresentadas	02
	Elaborar Projetos de Empreendimento Comunitário - PEC	x	x	x			PIPs elaborados	32
	Acompanhar a implantação das ações individuais nas propriedades previstas nas propostas de negócio	x	x	x	x	x	PECs elaborados	02
	Acompanhar a execução das propostas de negócio aprovadas apoiar a elaboração do levantamento de estradas rurais do município	x	x	x	x	x	Projetos individuais executados e finalizados	16
		x	x	x	x	x	Propostas de negócio implantadas	02
		x	x	x	x	x	Levantamento de estradas rurais elaborados	01

Período de execução das fases

Fase	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Realização de eventos de divulgação e motivação e avaliação do projeto	x	x	x	x	x
Fazer o levantamento cadastral das organizações de produtores desenvolver ações para a formação e regulamentação das associações ou cooperativas	x	x	x	x	x
Manter atualizado o cadastro das organizações de produtores	x	x	x	x	x
Fazer o levantamento detalhado das agroindústrias do município	x	x	x	x	x
Capacitar as organizações de produtores a elaborarem manifestações de interesse para propostas de iniciativas de negócio em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	x	x	x	x	x
Incentivar as organizações de produtores a apresentarem manifestações de interesse em apresentar propostas de iniciativas de negócio	x	x	x	x	x
Analisar, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, as Manifestações de interesse apresentadas pelas organizações	x	x	x	x	x
Realizar atividades de capacitação de produtores em gestão de negócio considerando as cadeias produtivas do município	x	x	x	x	x
Capacitar as organizações de produtores para elaborarem propostas de iniciativa de negócios	x	x	x	x	x
Incentivar as organizações de produtores a apresentarem propostas de iniciativa de negócio	x	x	x	x	x
Elaborar Projetos Individuais de Propriedade - PIP	x	x	x	x	x
Elaborar Projetos de Empreendimento Comunitário - PEC	x	x	x	x	x
Acompanhar a implantação das ações individuais nas propriedades previstas nas propostas de negócio	x	x	x	x	x
Acompanhar a execução das propostas de negócio aprovadas apoiar a elaboração do levantamento de estradas rurais do município	x	x	x	x	x



(Autógrafo PL nº. 11.010 – fls. 9)

05-Cronograma de repasse dos recursos	SAA	PM
Não estão previstos repasses	0,00	0,00
Total	0,00	0,00

06 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pelos partícipes de modo a garantir a execução física do Plano de Trabalho não havendo repasse/transferência de recursos entre as partes.

Localidade, 11 de agosto de 2011

Miguel Moubada Haddad
Prefeito Municipal

José Augusto Maiorano
Diretor Regional - CATI

José Luiz Fontes
Coordenador - CATI

Mônica Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

29
63479

Of. PR/DL 915/2011
proc. 63.479

Em 22 de novembro de 2011

Exm.º Sr.

MIGUEL HADDAD

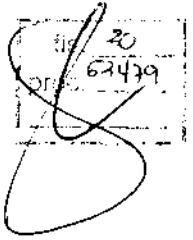
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex^a.
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.010** (objeto de seu
Of. GP.L. nº. 339/2011), aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.010

PROCESSO Nº. 63.479

OFÍCIO PR/DL Nº. 915/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/11/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Luizton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

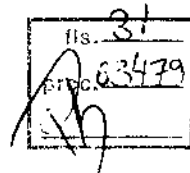
PRAZO VENCÍVEL em:

15/12/11


Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



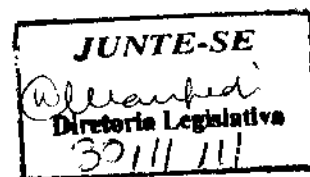
OF. GP.L. n.º 364/2011

Processo n.º 21.069-5/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 29/NOV/2011 09:47 00063699

Jundiá, 25 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.782, objeto do Projeto de Lei nº 11.010, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.1



LEI N.º 7.782, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza convênio com o Estado/Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável - Microbacias II.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Sustentável – Microbacias II.

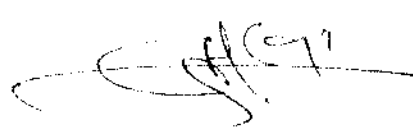
Parágrafo único – O Convênio de que trata o *caput* deste artigo observará os termos da minuta-padrão anexa ao Decreto Estadual nº 56.449, de 29 de novembro de 2010, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

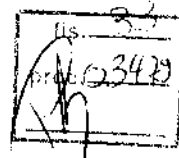
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e onze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



ANEXO I

a que se refere o artigo 8º do Decreto nº 56.449, de 29 de novembro de 2010

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de , objetivando a implantação do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular, , R.G. , autorizado nos termos do Decreto nº , de de de , e o Município de , doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por seu Prefeito , R.G. , autorizado pela Lei nº , de de de 2010, celebram o presente convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementação no MUNICÍPIO do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, instituído pelo Decreto nº , de de de 2010, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante do presente. **Parágrafo único** - O Plano de Trabalho referido no "caput" poderá ser alterado, mediante consenso dos partícipes e autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que não implique alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações dos Partícipes

Constituem as obrigações:

I - da SECRETARIA:

- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho;
- b) designar, quando necessário, servidores para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) repassar ao Município, consoante previsão no Plano de Trabalho, os recursos para a execução das atividades neste previstas;
- d) permitir o uso de bens móveis, gratuita e temporariamente, mediante termo próprio, quando necessários à execução do Plano de Trabalho;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento de diárias para indenização de despesas com pousada e alimentação de servidores municipais colocados à sua disposição, quando necessários à execução do Plano de Trabalho, observados, no que couber, os parâmetros fixados pelo Governo do Estado de São Paulo para esse fim;
- f) autorizar o uso de dependências da Casa da Agricultura para execução do Plano de Trabalho;
- g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
- h) garantir apoio técnico, treinamento e reciclagem periódicos às ações que vierem a ser desenvolvidas em função do Plano de Trabalho;

- i) elaborar normas técnicas e instruções operacionais necessárias à execução do Plano de Trabalho;
 - j) desenvolver adaptação de tecnologias para o atendimento de demandas levantadas no MUNICÍPIO;
 - k) designar representante para acompanhar a execução deste convênio, fiscalizar e supervisionar a execução, inclusive quanto à qualidade, das atividades previstas no Plano de Trabalho e ratificar o recebimento de obra contratada pelo MUNICÍPIO com recursos deste ajuste, como condição para o pagamento da respectiva empresa;
 - l) gerenciar o Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II, mediante mecanismos adequados de acompanhamento, monitoramento e avaliação;
- II** - do MUNICÍPIO:
- a) executar as atividades de sua responsabilidade previstas no Plano de Trabalho, de forma coordenada com as atividades desenvolvidas pela SECRETARIA;
 - b) colaborar na execução de levantamentos topográficos, estatísticos e outros necessários à execução do Plano de Trabalho;
 - c) designar servidores, quando necessário e a critério da SECRETARIA, para a execução das atividades decorrentes do Plano de Trabalho, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, respondendo por encargos trabalhistas, previdenciários e outros;
 - d) disponibilizar bens móveis e imóveis, bem como apoio logístico, para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
 - e) treinar pessoal, em conjunto com a SECRETARIA, de acordo com o Plano de Trabalho;
 - f) aplicar, na forma estabelecida no Plano de Trabalho, os recursos estaduais alocados para a execução deste convênio;
 - g) inserir, nas propostas orçamentárias dos exercícios subsequentes, recursos necessários para o atendimento das despesas decorrentes deste convênio;
 - h) recolher ao Tesouro Estadual as importâncias não empenhadas até o encerramento do convênio, destinadas pela SECRETARIA à sua execução;
 - i) zelar pela guarda e conservação dos bens cujo uso lhe for autorizado ou permitido, restituindo-os à SECRETARIA de imediato, em boas condições de conservação, ressalvado o desgaste natural provocado pelo seu uso, nos casos de denúncia, término do prazo de vigência ou rescisão do convênio, bem como responder por quaisquer danos aos referidos bens e a terceiros, independentemente de dolo ou culpa de seus prepostos, exceto em caso fortuito ou força maior, observado o disposto no § 6º do artigo 37 da Constituição da República;
 - j) responsabilizar-se pela conservação e manutenção posterior das obras e dos serviços realizados em áreas de seu domínio, com recursos deste convênio, no período de 5 (cinco) anos;
 - k) realizar serviços, obras e aquisições, conforme descritos e caracterizados no Plano de Trabalho;
 - l) permitir à SECRETARIA a execução das obras e dos serviços previstos no Plano de Trabalho, em áreas de seu território;
 - m) proceder às licitações em conformidade com o Plano de Trabalho e nas modalidades neste determinada;
 - n) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Quarta

deste instrumento, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Execução**

O convênio será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e com estrita observância do Manual Operacional do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II.

CLÁUSULA QUARTA **Dos Recursos Financeiros**

Serão destinados para a execução do Plano de Trabalho, que integra o presente convênio, recursos financeiros no valor de R\$ (), sendo R\$ () de responsabilidade da SECRETARIA (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica) e R\$ () de responsabilidade do MUNICÍPIO (Classificação Funcional-Programática ; Categoria Econômica).

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste convênio serão depositados em conta vinculada, junto ao Banco do Brasil S.A., aberta em agência situada no MUNICÍPIO ou, caso inexistente, em Município vizinho.

§ 2º - Os saldos dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA, enquanto não utilizados, serão aplicados, pelo MUNICÍPIO, em caderneta de poupança aberta junto ao Banco do Brasil S.A., nos termos do disposto no artigo 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se, quanto aos rendimentos assim auferidos, as regras do § 5º do citado artigo.

§ 3º - Caberá ao MUNICÍPIO prestar à SECRETARIA contas da aplicação dos recursos que lhe forem repassados, bem como de sua contrapartida, independentemente da apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, mediante a comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente transferida e desde que não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas nos incisos II e III do § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - A SECRETARIA e o MUNICÍPIO poderão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, suplementar recursos para a execução do Plano de Trabalho, mediante termos aditivos ao presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA **Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de () anos, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante autorização do Secretário de Agricultura e Abastecimento, desde que haja justificado interesse dos partícipes, lavrando-se o respectivo termo de aditamento.

ns. 36
p. 63473

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou infração legal.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Publicação

O presente convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste convênio que não forem resolvidas por acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de de 2010

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

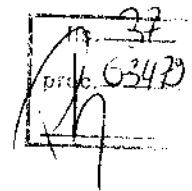
Nome:

R.G.:

R.G:

CPF:

CPF



Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II- Acesso ao Mercado

Plano de Trabalho

01- Identificação:

EDR: Campinas

Município: Jundiaí

Endereço: Rua do Retiro, 574 – Bairro Anhangabau

Fone/Fax: (11) 4586-7880 / 4586-8004 e-mail: Ca.jundiai@cati.sp.gov.br

Período de execução: Início: após a data de assinatura, com vigência até 31/12/2015

Executor responsável/SAA: Clodoaldo Castro Vieira

02- Justificativa:

O Governo do Estado de São Paulo estabeleceu uma agenda política considerando que a agricultura familiar é fundamental ao desenvolvimento socioeconômico em termos de geração de emprego, renda e segurança alimentar. Para tanto está empreendendo esforços especiais com vistas a aumentar a competitividade e promover a melhoria da qualidade de vida e bem-estar dos pequenos produtores. Através desta abordagem, o Estado visa tornar a competitividade da agricultura mais equitativa.

Com vistas a assegurar o alcance dos objetivos pretendidos, o Governo do Estado de São Paulo firmou Acordo de Empréstimo com o Banco Mundial a ser aplicado na execução do Projeto Microbacias II – Acesso ao Mercado, durante os próximos 5 anos.

Para a consecução dos objetivos será fundamental apoiar o fortalecimento das instituições públicas e promover melhorias na infraestrutura municipal, atitudes necessárias, para contribuir com os esforços dos agricultores familiares em aumentar sua competitividade e ajudar a integrar a agricultura familiar dentro das estruturas políticas de planejamento em níveis estadual, regional e municipal. É fundamental ainda reforçar a capacidade operacional da CATI na assistência aos agricultores familiares para promover a melhoria dos sistemas produtivos, a adoção das tecnologias de produção, comercialização, organização e gestão, contribuindo diretamente com o fortalecimento de Iniciativas de Negócios propostos pelas organizações de produtores existentes no município.

Com a implantação das iniciativas de negócio serão desenvolvidas atividades considerando a adoção de boas práticas agropecuárias, para o manejo sustentável dos recursos básicos de produção (solo, água e biodiversidade) e a gestão socioeconômica das propriedades.

Para desenvolver os trabalhos propostos, neste município, é fundamental o estabelecimento da parceria e definir em bases sólidas as ações pretendidas e as metas a serem alcançadas integrando os agentes envolvidos na implantação das Políticas Públicas.

O Projeto buscará que os agricultores familiares adotem melhores práticas de produção, comercialização, gestão e organização. Ao mesmo tempo, proporcionará melhorias na infraestrutura física e fortalecimento das instituições públicas de atendimento aos agricultores familiares, com investimentos em assistência técnica e extensão rural, acompanhamento econômico, gestão ambiental e na manutenção de estradas rurais.

03- Objetivos:

- Aumentar a produtividade e melhoria da qualidade dos produtos através da adoção de boas práticas agropecuárias;
- Fortalecer as organizações de produtores, capacitando e envolvendo os conselheiros municipais e regionais;
- Fortalecer a capacidade organizacional e gerencial das organizações de produtores rurais, bem como promover a formação de novas associações ou cooperativas;
- Participar mais ativamente nas cadeias produtivas, onde há uma vantagem comparativa, em função do fortalecimento das parcerias no processamento, comercialização e operações de mercado;
- Incentivar a adoção, pelos produtores rurais e suas organizações, de boas práticas de manejo do solo e da água e sistemas de produção mais competitivos e sustentáveis;
- Proporcionar melhorias na infraestrutura física e fortalecimento das instituições públicas de atendimento aos agricultores familiares;
- Proporcionar o desenvolvimento de novas atividades e agregação de valor aos produtos ao longo da cadeia produtiva, nas etapas de classificação, processamento, embalagem e comercialização e a padronização dos produtos;
- Proporcionar a redução dos custos de produção, como por exemplo, com a compra conjunta de insumos e equipamentos;
- Promover a diversificação/ inovação na agricultura e nos processos de comercialização.
- Apoiar as estruturas municipais na gestão técnica das estradas rurais

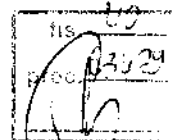
04- Cronograma de execução, indicadores e metas.

Atividades a serem desenvolvidas	Fases de execução					metas	
	1	2	3	4	5	indicadores	Unid
							Qtde
Realizar eventos de divulgação e motivação e avaliação do projeto	x	x	x	x	x	Eventos realizados	Eventos 05
Fazer o levantamento cadastral das organizações de produtores	x					Organizações de produtores cadastradas	org 04
Desenvolver ações para a formação e regulamentação das associações ou cooperativas	x	x				Organizações de produtores formalizadas	org -
Manter atualizado o cadastro das organizações de produtores	x	x	x	x	x	Sistema de controle atualizado	org 04
Fazer o levantamento detalhado das agroindústrias do município	x	x				Agroindústrias cadastradas	agroind 01
Capacitar as organizações de produtores a elaborarem manifestações de interesse para propostas de iniciativas de negócio em conformidade com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	x	x	x	x		Organizações capacitadas para apresentar Manifestação de Interesse	org. 02
Incentivar as organizações de produtores a apresentarem manifestações de interesse em apresentar propostas de iniciativas de negócio	x	x	x	x		Manifestações de interesse apresentadas	Unid. 04
Analisar, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, as Manifestações de Interesse apresentadas pelas organizações	x	x	x	x	x	Manifestações de Interesse aprovadas	Unid. 02
Realizar atividades de capacitação de produtores em gestão de negócios considerando as cadeias produtivas do município	x	x	x	x	x	Produtores capacitados	prod 02
Capacitar as organizações de produtores para elaborarem propostas de iniciativa de negócios	x	x	x	x		Organizações capacitadas para apresentar propostas de negócio	org 02
Incentivar as organizações de produtores a apresentarem propostas de iniciativa de negócio	x	x	x	x		Propostas de iniciativas de negócio apresentadas	proposta 02
Elaborar Projetos Individuais de Propriedade - PIP	x	x	x	x		PIPs elaborados	PIP 32
Elaborar Projetos de Empreendimento Comunitário - PEC	x	x	x	x		PECs elaborados	PEC 02
Acompanhar a implantação das ações individuais nas propriedades previstas nas propostas de negócio		x	x	x	x	Projetos individuais executados e finalizados	proj 15
Acompanhar a execução das propostas de negócio apoiadas	x	x	x	x	x	Proposta/projeto de negócio implantada	proposta 02
Apoiar a elaboração do levantamento de estradas rurais do município	x	x	x	x	x	Levantamento de estradas rurais elaborados	Levant. 01

Período de execução das fases:

Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4	Fase 5
Início, após a assinatura até 31/12/2011	De 01/01/2012 a 31/12/2012	De 01/01/2013 a 31/12/2013	De 01/01/2014 a 31/12/2014	De 01/01/2015 a 31/12/2015

63479



05-Cronograma de repasse dos recursos	SAA	PM
Não estão previstos repasses	0,00	0,00
Total	0,00	

06 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pelos partícipes de modo a garantir a execução física do Plano de Trabalho não havendo repasse/transferência de recursos entre as partes.

Localidade, 11 de agosto de 2011

Miguel Moubada Haddad
Prefeito Municipal

José Augusto Maiorano
Diretor Regional - CATI

José Luiz Fontes
Coordenador - CATI

Mônica Bergamaschi
Secretária de Agricultura e Abastecimento